



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação visa à Contratação de empresa de prestação de serviços para Coberturas das seções, cobertura de ações da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, bem como, divulgação na tv, no rádio e em mídias sociais, a serem prestados de acordo com as especificações e quantidades em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

As sessões plenárias são o principal evento da Câmara Municipal, e, de acordo com os princípios constitucionais de publicidade e transparência, são divulgadas de maneira ampla e completa, incluindo a publicação na íntegra das sessões em vídeo.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será até 31.12.2021, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Quanto aos profissionais necessários para a execução dos trabalhos, será necessária uma equipe com, no mínimo, os seguintes profissionais, devidamente uniformizados e identificados, devendo um deles ser responsável por toda a equipe:

- 1 Repórter Cinematográfico para gravações externas
- 2 Operadores de Câmeras para o plenário

4.2 Material a ser entregue:

4.2.1 - 2 mídias de DVD-R gravadas com a sessão na íntegra, sendo 1 mídia com embalagem plástica personalizada, com o brasão da câmara, e discriminados, na capa e na lombada, o tipo e a data da sessão realizada, a serem entregues na Secretaria da Câmara, no dia útil seguinte ao da realização da sessão.

4.2.2 Entrega de uma cópia da sessão na íntegra em formato digital padrão H.264 MPEG4 1080p.

5. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá mediante competente procedimento licitatório com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93.

6. FORMA DE COMPETIÇÃO DOS INTERESSADOS.

O valor total do contrato fica limitado a **R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme estimativa, apurada pela administração, sendo o valor de referência a menor cotação realizada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa de prestação de serviços para Coberturas das seções, cobertura de ações da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, bem como, divulgação na tv, no rádio e em mídias sociais	32	EVENTO	R\$ 3.200,00	R\$ 102.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	102.400,00

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;

b) Manter-se durante toda a prestação dos serviços, os documentos de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Comunicar a **Contratante** eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- i) Manter equipe técnica especializada á disposição da Câmara Municipal;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;
- l) Os empregados da **Contratada** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **Contratante** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- m) A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor designado pelo Presidente da Câmara, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, através de Ordem de Pagamento, até 30 (trinta) dias, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

9.3. A Câmara Municipal poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços deverão ser prestados semanalmente, ou quando solicitados, conforme Ordem de Serviços;

10.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuado na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, localizada na Rua do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte (MA), ou em local por ela indicado.

10.3. A empresa vencedora deverá responsabiliza-se pelo transporte dos materiais, não cabendo nem custo adicional por estes serviços.

10.4. O fornecedor se obriga a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte do material, no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço abaixo indicado, desde que:

a) Não atenda as especificações do Edital;

b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Miranda do Norte;

c) Que apresente defeito de fabricação;

10.5. Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes da planilha abaixo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem prestados poderão ser prestados pela Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.

Miranda do Norte, 26 de abril de 2021


Nelma Maria Silva Bezerra
Chefe de Gabinete

Aprovo o Termo de Referência

Miranda do Norte, 26 de abril de 2021

Francemilson Garces Santana
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte